

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 5.060, DE 6 JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIOS ACUMULADOS EM POSTES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 5.060, de 6 de junho de 2025:

Art. 3º-A. No caso de não apresentação ou de descumprimento do plano mencionado no § 1º do artigo anterior, a concessionária será autuada com multa no valor correspondente a 50 UFMG, vigentes à época do fato, sendo-lhe concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para remover os cabos e fiações irregulares.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, persistindo o descumprimento, será aplicada multa no valor de 20 UFMG, vigentes à época do fato, a cada período de 15 (quinze) dias de descumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 20 de outubro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 5.060, de 6 de junho de 2025, conferindo maior efetividade às medidas de remoção de cabos e fiações acumulados em postes de energia e telecomunicações.

A inclusão de penalidades em Unidades Fiscais Municipais (UFMG) busca garantir o cumprimento das obrigações pelas concessionárias, estabelecendo valores proporcionais à sua capacidade econômica.

Trata-se de medida de interesse público, que visa promover a segurança urbana, a organização do espaço público e a melhoria da paisagem da cidade, estimulando o cumprimento das normas municipais e a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços essenciais.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 20 de outubro de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

